



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

DOC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.603, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos Termos da Resolução nº 1.640/88, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Ibitinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção de flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.603/88, cont. fl. 01

relativas à problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII- conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 20 (vinte) membros, podendo ser aumentado conforme a necessidade, no meados pelo Senhor Prefeito Municipal devendo a escolha recair sobre pessoas de representação no Município.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor Jurídico.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços ao Município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.603/88, cont. fl. 02

poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12º - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

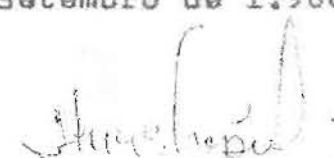
ARTIGO 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 14º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 08 de Setembro de 1.988.


= DORACI NOVELLI LOPES =
Chefe da Secção de Expediente